REVISTA
Cenário Empresarial
Informativo ACI Montenegro/Pareci Novo • Dezembro 2023 • Ano 15 • nº 76

Reforma Tributária

Veja o que muda na prática

ACI
MONTENEGRO
PARECI NOVO

A ACI Montenegro/Pareci Novo é uma entidade sem fins lucrativos que acredita e incentiva o desenvolvimento coletivo. Para realizar seus projetos, iniciativas e programas, a ACI conta com o patrocínio das seguintes empresas:

PATROCINADOR DIAMANTE:

Sicredi
Unimed Vale do Caí/RS
VIBRA

PATROCINADOR OURO:

agrogen
BIOCITRUS
CSP Colégio Sinodal Progressa
CGC Contabilidade
hgm
Mombach Supermercados Cada Dia Melhor Por Você
TOCO Consórcios
Vero Internet de verdade

Editorial

Recentemente, o renomado especialista em Direito Tributário e em Direito Tributário, Financeiro e Econômico, Anderson Trautman Cardoso, compartilhou insights valiosos sobre a Reforma Tributária em uma palestra exclusiva na ACI Montenegro/Pareci Novo. Durante o evento, foram abordados os pontos principais do Substitutivo à PEC Nº 45/2019, e os seus impactos para a economia do país e para todos os brasileiros. O material apresentado por Anderson durante a palestra foi disponibilizado por ele para a produção de uma revista explicativa detalhada sobre o tema. O objetivo é proporcionar informações precisas e confiáveis sobre a Reforma Tributária, assim como seus desdobramentos.

Boa leitura!

Entenda

Em fevereiro de 2023, para dar seguimento à análise da Reforma Tributária, o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Arthur Lira (PP/AL), criou um Grupo de Trabalho, coordenado pelo deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), para elaborar a proposta de Substitutivo à PEC nº 45/2019.

Em junho, após 4 meses de trabalho, o relator, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB), entregou seu relatório. No dia 22/06/2023, foi apresentado o texto preliminar de Substitutivo à PEC nº 45/2019, cuja redação final restou aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados por ampla maioria (375 votos a 113, em segundo turno), em 06/07/2023.

E em 08/11, o Plenário do Senado aprovou o texto-base, com mudanças, da Reforma Tributária, que muda o sistema de cobrança de impostos no País. A Reforma agora volta para a Câmara dos Deputados, já que a PEC passou por mudanças.

Confira as modificações detalhadas que a medida contempla a seguir:

1. Tributação sobre Consumo

2. Tributação sobre Patrimônio

3. Tributação sobre Renda

4. Outros

O que muda na Tributação sobre Consumo?

Novos tributos sobre bens e serviços

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja arrecadação será dividida entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), cuja arrecadação será destinada à União.

Os 2 tributos terão os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência, sujeitos passivos e imunidades; regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e regras de não cumulatividade e de creditamento.

Incidência sobre base ampla

IBS e CBS deverão ter base ampla, incidindo sobre "operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços" e sobre "a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade".

Legislação única:

Tanto IBS quanto CBS terão legislação única, aplicável em todo o território nacional.

Alíquotas por esfera federativa

O Senado Federal fixará alíquotas de referência do IBS e da CBS para cada esfera federativa (Estados, Municípios e União), que serão aplicadas, salvo disposição em contrário em lei específica, ressalvado o

EXPEDIENTE

Este informativo é uma publicação de:
ACI Montenegro/Pareci Novo
Rua Ramiro Barcelos, 1700, 2º andar,
Montenegro/RS - Brasil - (51) 3057.4344
acimontenegro@acimontenegro.org.br

Projeto gráfico e redação: Gaboo Digital
Jornalista responsável: Jéssica Maciel Coitinho (Gaboo Digital)
Impressão: Gráfica Grafocem
Tiragem: 500 exemplares

ACI MONTENEGRO PARECI NOVO

direito de cada ente federativo fixar sua alíquota, com a única condição de que seja a mesma para todas as operações com bens ou serviços, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição.

As alíquotas de referência do IBS e da CBS serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando a anterioridade nonagesimal, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União, nos termos de lei complementar e com a finalidade de assegurar a manutenção da carga tributária.

Alíquotas reduzidas em 60%

As alíquotas do IBS e da CBS poderão ser reduzidas em 60% para:

- Serviços de educação;
- Serviços de saúde;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas;
- Bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Alíquotas reduzidas em 100%

Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida redução em 100% da alíquota do IBS e da CBS em relação a:

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos, de que trata o art. 28, III, da Lei nº 10.865/2004, com a redação vigente em 31 de maio de 2023.

Alíquotas reduzidas em 100% da cbs

Lei Complementar também definirá as hipóteses em que será concedida redução em 100% da alíquota da CBS, até 28 de fevereiro de 2027, sobre serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pela Lei nº 14.148/2021, com a redação vigente na data de publicação da Emenda Constitucional.

Alíquotas reduzidas em 100%

Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida redução em 100% da alíquota do IBS e da CBS em relação a:

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos, de que trata o art. 28, III, da Lei nº 10.865/2004, com a redação vigente em 31 de maio de 2023.

Alíquotas reduzidas em 100% da cbs

Lei Complementar também definirá as hipóteses em que será concedida redução em 100% da alíquota da CBS, até 28 de fevereiro de 2027, sobre serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pela Lei nº 14.148/2021, com a redação vigente na data de publicação da Emenda Constitucional.

Não cumulatividade

IBS e CBS serão não cumulativos, "compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição", cabendo a lei complementar dispor sobre "a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte".

Será admitido o condicionamento do aproveitamento do crédito à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:

a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou

b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação.

Redução do impacto sobre investimento em bens de capital

Lei complementar disporá sobre a forma como poderá ser reduzido o impacto do IBS e da CBS sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte (CF, art. 156-A, §5º, VI, c/c art. 195, §15).

Cálculo "por fora"

IBS e CBS não integrarão sua própria base de cálculo (serão cobrados "por fora") e nem a base de cálculo do Imposto Seletivo, do ICMS e do ISSQN. Da mesma forma, o ICMS, o ISSQN, a COFINS, o PIS e a COFINS-Importação e PIS-Importação não integrarão a base de cálculo do IBS e da CBS.

Não incidência sobre exportações

IBS e CBS não incidirão sobre as exportações, assegurando-se ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço, cabendo à Lei complementar dispor sobre a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte.

Regimes aduaneiros especiais

IBS e CBS poderão ter regimes aduaneiros especiais.

Fim de incentivos

IBS e CBS não serão objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos aos tributos ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição.

Regimes específicos de tributação

Lei complementar disporá sobre regimes específicos para:

- Combustíveis e lubrificantes;
- Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;
- Operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;
- Sociedades cooperativas;
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional.

Aquisição de produtor rural

Previsão da autorização da concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte, nos termos da lei complementar, podendo, o Poder Executivo da União e o Conselho Federativo do IBS, revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o princípio da legalidade.

Aquisição de bens móveis usados de pessoas físicas

Previsão de que lei complementar poderá prever a concessão de crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.

Aquisição de transportador autônomo e de resíduos destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa

Previsão de autorização de concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:

- Serviços de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar;
- Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.
- Podem, o Poder Executivo da União e o Conselho Federativo do IBS, revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o princípio da legalidade.

Alteração de arrecadação

Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do IBS deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, nos termos de lei complementar, e somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste dessas alíquotas de referência.

Início da cobrança

Início da cobrança em 2026, com alíquota do IBS de 0,1% e da CBS de 0,9%.

Ressarcimento dos valores recolhidos em 2026

Previsão de que o ressarcimento dos valores recolhidos a título de IBS e CBS, em 2026, que não possam ser compensados, deverá se dar em até 60 dias.

Saldos credores de icms

Saldos credores de ICMS, cujo aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, existentes ao final de 2032, serão aproveitados pelos contribuintes da seguinte forma:

- Apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido em lei complementar;
- Na ausência de resposta ao pedido de homologação no referido prazo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados;
- A partir de 2033, serão atualizados pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o IBS:

  I • Pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, §5º, da Lei Complementar nº 87/1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

  II • Em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

Transição

Em 2027, extinção do PIS/COFINS e do PIS/COFINS-importação e redução a 0% do IPI, salvo os produtos que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus. De 2029 a 2032, redução do ICMS e do ISSQN nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

- 9/10 (nove décimos), em 2029;
- 8/10 (oito décimos), em 2030;
- 7/10 (sete décimos), em 2031; e
- 6/10 (seis décimos), em 2032.

Extinção, a partir de 2033, do ISSQN, do ICMS e do IPI. Extinção, a partir de 2033, do ISSQN, do ICMS e do IPI.

Imposto seletivo

Criação do Imposto Seletivo, que será cobrado pela União e que incidirá sobre a "produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei". Também poderá incidir sobre "operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País".

O Imposto Seletivo integrará a base de cálculo do ICMS, do ISSQN, do IBS e da CBS, podendo ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.

É vedada a aplicação da anterioridade geral ao Imposto Seletivo.

É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar alíquotas do Imposto Seletivo.

O que muda na Tributação sobre Patrimônio?

• ITCMD passará a ser de competência do Estado onde era domiciliado o falecido e será progressivo em razão do valor da transmissão ou da doação, sendo que as alterações serão aplicadas às sucessões abertas a partir da publicação da Emenda Constitucional.

• IPTU passará a poder ter sua base de cálculo "atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal". Passa a ser vedada a aplicação da anterioridade nonagesimal à fixação da base de cálculo do IPTU.

• IPVA também passa a não mais ter a fixação de sua base de cálculo submetida à aplicação da anterioridade nonagesimal. Além disso, poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental e incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuadas:

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios; e

d) tratores e máquinas agrícolas.

O que muda na Tributação sobre Renda?

• Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até 180 dias após a promulgação da Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros.

Outros

Zona Franca de Manaus:

Durante a transição, o tratamento tributário favorecido dispensado aos bens produzidos na Zona Franca de Manaus e nas áreas de livre comércio instituídas até 31 de maio de 2023 poderá ser implementado mediante:

- Alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento do IBS e da CBS;
- Ampliação da incidência do Imposto Seletivo para alcançar a produção, comercialização ou importação de bens que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, garantido tratamento favorecido às operações originadas na região.

Contribuição sobre produtos primários e semielaborados

Até 31 de dezembro de 2043, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais, estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relacionados com o ICMS, prevista na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023.

Próximas Etapas

O texto-base da Reforma Tributária para consumo foi aprovado pelo Senado no dia 08 de novembro, com votação de 53 a 24 nos dois turnos. A aprovação exigia o apoio de pelo menos 49 dos 81 senadores.

Devido às mudanças realizadas no Senado, a PEC terá que retornar à Câmara dos Deputados para uma nova avaliação. A expectativa é de que até o fim deste ano todo o processo legislativo esteja concluído.

ACI MONTENEGRO PARECI NOVO

Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro e Pareci Novo

R. Ramiro Barcelos, 1700, 2º andar • Centro • Montenegro • RS
(51) 3057 4344 • comercial@acimontenegro.org.br

www.acimontenegro.com.br

@acimontenegroparecinovo
/acimontenegroparecinovo
@acimontenegropareci
ACI Montenegro